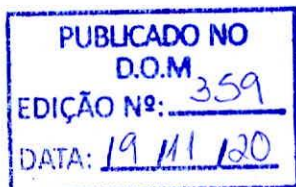




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 98 de 17 de Novembro de 2020.



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. MARIA APARECIDA CHIBOTTI MARQUES RIBEIRO, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências.”

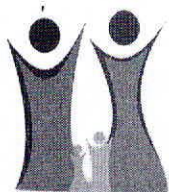
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor Executivo do IPSSC, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a segurada Sra. MARIA APARECIDA CHIBOTTI MARQUES RIBEIRO, requereu a **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do Processo n.º 2020.02.12426P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, à Sra. **MARIA APARECIDA CHIBOTTI MARQUES RIBEIRO**, Portadora da Cédula de Identidade RG N.º. 117511444, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.386.368-86, e no PIS/PASEP n.º 10831640283, titular do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º. 10, Referência A, nos termos do Anexo VII, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DE CIDADANIA.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR IDADE será proporcional com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde jul/94, ou desde o início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC n.º 41/2003 e art. 51, incisos I a III da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 2.457,13 (Dois mil e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 98/2020 - FLS.02

quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicado RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 17 de Novembro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
142	1/2009	2.444,43	1,883276	4.603,54
143	12/2008	1.788,80	1,888733	3.378,57
144	11/2008	2.209,69	1,895915	4.189,38
145	10/2008	2.630,58	1,905391	5.012,28
146	9/2008	1.788,80	1,908250	3.413,48
147	8/2008	2.209,69	1,912256	4.225,49
148	7/2008	2.209,69	1,923348	4.250,00
149	6/2008	2.209,69	1,940851	4.288,68
150	5/2008	2.630,58	1,959480	5.154,57
151	4/2008	1.788,80	1,972023	3.527,55
152	3/2008	2.289,47	1,982080	4.537,91
153	2/2008	2.289,47	1,992188	4.561,05
154	1/2008	2.289,47	2,005934	4.592,53
155	12/2007	1.788,80	2,025390	3.623,02
156	11/2007	2.209,69	2,034099	4.494,73
157	10/2007	2.630,58	2,040200	5.366,91
158	9/2007	1.788,80	2,045304	3.658,64
159	8/2007	2.209,69	2,057373	4.546,16
160	7/2007	2.209,69	2,063961	4.560,71
161	6/2007	2.209,69	2,070355	4.574,84
162	5/2007	2.630,58	2,075735	5.460,39
163	4/2007	1.788,80	2,081134	3.722,73
164	3/2007	2.186,32	2,090294	4.570,05
165	2/2007	1.788,80	2,099070	3.754,82
166	1/2007	1.788,80	2,109356	3.773,22
167	12/2006	1.758,44	2,122433	3.732,17
168	11/2006	1.734,34	2,131344	3.696,48
169	10/2006	1.734,34	2,140510	3.712,37
170	9/2006	1.734,34	2,143937	3.718,32
171	8/2006	1.224,24	2,143509	2.624,17
172	7/2006	1.293,10	2,145868	2.774,82
173	6/2006	1.224,24	2,144363	2.625,21
174	5/2006	1.224,24	2,147152	2.628,63
175	4/2006	1.224,24	2,149728	2.631,78
176	3/2006	1.411,81	2,155529	3.043,20
177	2/2006	1.267,50	2,160489	2.738,42
178	1/2006	1.200,00	2,168697	2.602,44
179	12/2005	937,43	2,177373	2.041,13
180	11/2005	927,00	2,189131	2.029,32
181	10/2005	972,19	2,201831	2.140,60
182	9/2005	927,00	2,205133	2.044,16
183	8/2005	710,70	2,205133	1.567,19
Total:				823.078,71



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2020.02.12426P 01/11/2020
Segurado: MARIA APARECIDA CHIBOTTI MARQUES RIBEIRO
Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO Nível: 10 Referência: A
Matrícula: 9544
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE
Regra: Aposentadoria por Idade - Redação E.C. 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 51, incisos I a III da Lei Complementar nº 59/2005

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		
Composição	Lei	Valor
SALÁRIO BASE		3.417,98
A.T.S INCORPORADO		478,52
LC 093/07 - ATR 229-1		1.468,02
Total		5.364,52

Apuração do Cálculo	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(705879,03 / 146) = 4.834,79
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	5364,52
Valor Base para Cálculo do Benefício	4834,79

Proventos Proporcionais	
<i>(4834,79 / 10950) * 5565 --> 2.457,13</i>	
<i>Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 0,00</i>	
Tempo de Contribuição	5565 (15 Anos e 3 Meses)
Valor do Provento Apurado	2.457,13
Complemento Constitucional	0,00
Valor do Provento	2.457,13

Observações:

Documento elaborado por:

Laura Ketlen Oliveira

Priscila Figueredo Vaz Moura
PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
Concessão de Benefícios

Em 01/11/2020

Priscila Figueredo Vaz Moura
PRISCILA FIGUEREDO VAZ MOURA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Em 17/11/2020